

MENSAGEM N.º 9039 , DE 24 DE Fevereiro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS, E A LEI N.º 13.729, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Por este Projeto de Lei, busca-se aprimorar a legislação militar para alterar a regra de ascensão na carreira do militar QOAPM e QOABM, criando, para tanto, o posto de Tenente-Coronel QOA e abrindo a possibilidade, ao mesmo tempo, de militares em atividade poderem ser promovidos a esse posto. Tal providência, além de espelhar o reconhecimento do Governo à relevância da categoria, almeja também incentivar funcionalmente o agente, estimulando-o a contribuir cada vez mais com o serviço público.

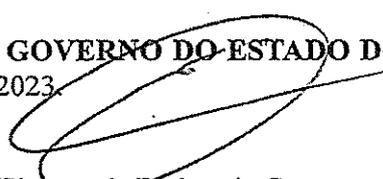
Além disso, propõe-se, no Projeto, a alteração na redação do art. 39, da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, para estabelecer para o Coronel Comandante Geral das Corporações Militares novo período mínimo de percepção da Gratificação pelo Exercício de Comando, para fins de incorporação integral da vantagem na inatividade. Busca-se, com a medida, evitar prejuízos a militares que chefiam as Corporações em razão de mudanças de gestão no governo, haja vista a compulsoriedade da inativação na hipótese.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento-lhe e a seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI N.º 15.797, DE 25 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE AS PROMOÇÕES DOS MILITARES ESTADUAIS, E A LEI N.º 13.729, DE 13 DE JANEIRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS MILITARES ESTADUAIS DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam alteradas a alínea “g”, do inciso I, do § 1º, a alínea “g”, do inciso I, do § 9º, do art. 6º, o *caput* do art. 11, o art. 13, o § 1º do art. 14, o *caput* do art. 20, bem como acrescidos os §§ 1º, 3º, 4º e 6º ao art. 20, os §§ 5º, 9º e 10 ao art. 23, todos da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015, conforme a seguinte redação:

“Art. 6º ...

§ 1º ...

I - ...

g) para o posto de Tenente-Coronel QOPM, QOBM, QOAPM e QOABM – 5 (cinco) anos no posto de Major;

...

§ 9º ...

I - ...

g) para o posto de Tenente-Coronel QOPM, QOBM, QOAPM e QOABM – 4 (quatro) anos no posto de Major.

...

Art. 11. As promoções de que trata esta Lei, à exceção dos postos de Coronel QOPM e QOBM, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM e Major QOAPM e QOABM, independem de vagas e ocorrerão com observância ao percentual previsto no *caput* do art. 9º.

...

Art. 13. O disposto nesta Seção não se aplica à promoção aos postos de Coronel, Tenente-Coronel QOAPM e QOABM e Major QOAPM e QOABM.

Art. 14. ...

§1º A promoção aos postos de Major QOAPM e QOABM e Tenente-Coronel QOAPM e QOABM não observará o percentual do art. 9º, sendo efetivada somente pelo critério de merecimento, nos termos desta Lei e segundo disciplina estabelecida em decreto.

.....

§ 3º A relação dos Majores QOAPM e QOABM, habilitados para promoção por merecimento de que trata o §1º, deste artigo, será formada por ordem de antiguidade e contará com número equivalente ao triplo de Tenentes-Coronéis QOAPM e QOABM previsto em lei.

...

Art. 19. As vagas a serem preenchidas para a promoção aos postos de Coronel QOPM e QOBM e de Tenente Coronel QOAPM e QOABM e Major QOAPM e QOABM serão provenientes de:

...

Art. 20. Haverá, anualmente, número mínimo de vagas à promoção ao posto de Coronel QOPM e QOBM e ao posto de Tenente Coronel QOAPM e QOABM, para manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso ao referido posto, em quantitativo a ser estabelecido em decreto.

§1º O número mínimo de vagas de que cuida o *caput*, deste artigo, observará o seguinte:

- I - Coronel QOPM - 4 (quatro) vagas por ano;
- II - Coronel QOBM - 2 (duas) vagas por ano;
- III - Tenente-Coronel QOAPM - 1 (duas) vagas por ano;
- IV - Tenente-Coronel QOABM - 1 (uma) vaga por ano.

...

§ 3º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória, na forma estabelecida neste artigo, quando este número não tenha sido alcançado com as vagas ocorridas durante o ano-base considerado, uma quota dos Coronéis QOPM e QOBM e de Tenentes-Coronéis QOAPM e QOABM será compulsoriamente transferida para a inatividade, de maneira a possibilitar as promoções.

§ 4º Somente se submeterá à quota compulsória o oficial Coronel QOPM e QOBM e o Tenente Coronel QOAPM e QOABM que possuir 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição e 30 (trinta) de tempo de contribuição militar, excetuando-se o ocupante dos cargos de Comandante-Geral Adjunto, Diretor de Planejamento e Gestão Interna das Corporações Militares Estaduais e Chefe, Subchefe e Secretário Executivo da Casa Militar, observado o disposto no art. 3º, da Lei n.º 18.234, de 14 de novembro de 2022.

...

§6º As quotas compulsórias só serão aplicadas quando houver Tenentes-Coronéis QOPM e QOBM e Majores QOAPM e QOABM que satisfaçam as condições de promoção.

...

Art. 23 ...

...

§ 5º Para promoção requerida ao posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM e Major QOAPM e QOABM, será necessário que o militar tenha, respectivamente, constado na lista de Majores QOAPM e QOABM e Capitães QOAPM e QOABM, habilitados para promoção por merecimento, observadas as demais regras previstas nesta Lei para a promoção requerida ao posto de Coronel QOPM/BM.

...



§ 9º A promoção requerida independará do curso a que se refere o art. 6º, inciso II, desta Lei, à exceção da promoção para Coronel QOPM e QOBM, Tenente-Coronel e Major QO-APM e QOABM.

§ 10. Inexistindo requerimentos deferidos, em número suficiente para preencher o limite estabelecido no inciso II do §2º, deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser requeridas pelos demais Tenentes-Coronéis QOPM e QOBM, Majores QOAPM e QOABM e Capitães QOAPM e QOABM, as quais serão efetivadas após a avaliação dos requerimentos, obedecendo, neste caso, a ordem de antiguidade.

...

Art. 39. Além do soldo a que se refere o art. 38, o Coronel Comandante-Geral fará jus à Gratificação pelo Exercício de Comando, no valor previsto também no Anexo II, desta Lei, incorporável à inatividade desde que sobre ela contribua o militar para o SUPSEC por, no mínimo, 18 (dezoito) meses.”

Art. 2º Fica alterado o inciso VIII, do art. 182, da Lei nº13.729 de 13 de janeiro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 182. ...

...

VIII - o Tenente-Coronel e Major QOA que possuir 35 (trinta e cinco) anos de efetiva contribuição e 5 (cinco) anos no posto respectivo.”

Art. 3º Para o preenchimento das vagas criadas no Anexo Único, desta Lei, no posto de Tenente-Coronel QOAPM e QOABM, será, excepcionalmente, elaborado quadro de acesso após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, ficando as promoções subseqüentes regidas pela legislação correlata.

Art. 4º O Anexo I, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo Único, desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de julho de 2020 seus efeitos quanto à alteração promovida pelo art. 1º ao art. 39 da Lei n.º 15.797, de 25 de maio de 2015.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO a que se refere a Lei n.º , de de de 2023.

EFETIVO DA POLÍCIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ

I – Polícia Militar:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM

Coronel Comandante-Geral	1
Coronel	23
Oficial	829
Soma	853

b) Quadro de Oficiais Complementares - QOCPM

Coronel	3
Oficial	56
Soma	59

c) Quadro de Oficiais da Administração – QOAPM

Tenente Coronel	2
Major	20
Oficial	501
Soma	523

d) Quadro de Praças Policial Militar – QPPM

Praça QPPM	8.292
Soldado QPPM	11.750
Soma	20.042

EFETIVO DA PMCE

Oficiais PM	1.435
Praças PM	20.042
Soma	21.477

II – Corpo de Bombeiros Militar:

a) Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM

Coronel Comandante-Geral	1
Coronel	8
Oficial	300
Soma	309

b) Quadro de Oficiais Complementares - QOCBM

Coronel	1
Oficial	38
Soma	39

c) Quadro de Oficiais da Administração – QOABM

Tenente Coronel	2
Major	8
Oficial	193
Soma	203

d) Quadro de Praças Bombeiro Militar – QPBM

Praça QPBM	2.525
Soldado QPBM	744
Soma	3.269

EFETIVO DO CBMCE

Oficiais BM	551
Praças BM	3.269
Soma	3.820